



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.322 – COSIT
DATA	29 de setembro de 2025
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 4016.99.90

Mercadoria: Membrana de borracha vulcanizada não endurecida (EPDM), não alveolar, nas dimensões de 2306 mm (largura) e 3314 mm (comprimento), utilizada como um elemento móvel de pressurização da câmara de filtro de equipamentos de filtragem tipo prensa utilizados na mineração.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Informações sigilosas.

FUNDAMENTOS

2. Trata-se de membrana de borracha vulcanizada não endurecida (EPDM), não alveolar, nas dimensões de 2306 mm (largura) e 3314 mm (comprimento), utilizada como um elemento móvel de pressurização da câmara de filtro de equipamentos de filtragem tipo prensa utilizados na mineração.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do

Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O consulente pleiteia classificar o produto na posição 84.21 que abrange os *Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases*, mais precisamente no código 8421.99.99, como parte destes aparelhos. Contudo, tendo em vista que o produto é constituído de borracha vulcanizada não endurecida, deve-se recorrer à Nota 1 da Seção XVI que estabelece:

1.- A presente Seção não comprehende:

a) *As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);* (grifou-se)

6. Deste modo, a membrana de EPDM em análise deve ser classificada na posição 40.16 - *Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida*, que apresenta os seguintes desdobramentos:

40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
4016.10	- De borracha alveolar
4016.9	- Outras:

7. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. Por se tratar de um produto não alveolar, a classificação deve ocorrer na subposição de primeiro nível residual 4016.9, que se desdobra nos seguintes códigos:

4016.9	-Outras:
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes
4016.92.00	-- Borrachas de apagar
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
4016.95	-- Outros artigos infláveis
4016.99	-- Outras

8. Por não se enquadrar em nenhuma subposição específica, o produto enquadra na subposição residual 4016.99, que apresenta os seguintes desdobramentos regionais:

4016.99	-- Outras:
4016.99.10	Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais
4016.99.90	Outras

9. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. O produto enquadra-se no item residual 4019.99.90, que não apresenta subitem, sendo o código final da classificação.

CONCLUSÃO

10. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI e texto da posição 40.16), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e de segundo nível 4016.99) e na Regra Geral Complementar do Mercosul RGC 1 (texto do item 4016.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **4016.99.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 25 de setembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
Adriana Kindermann Speck
 Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Membro

(Assinado Digitalmente)
Silvia de Brito Oliveira
 Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Membro Ad Hoc

(Assinado Digitalmente)
Juliana Cordeiro Coutinho
 Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Relatora

(Assinado Digitalmente)
Luiz Henrique Domingues
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Presidente